

LEI Nº 927/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo e de controle social das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem por finalidade propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e combate às desigualdades étnico-raciais no Município de Viçosa do Ceará, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como acompanhar sua execução;
- II – acompanhar, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;
- III – propor ações de enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial e às demais formas de intolerância;
- IV – promover estudos, debates, pesquisas, seminários, campanhas e ações educativas relacionadas à promoção da igualdade racial;
- V – incentivar a valorização da história, da cultura e das tradições afro-brasileiras, indígenas e das comunidades tradicionais;
- VI – acompanhar e apoiar a implementação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, no âmbito da rede municipal de ensino;
- VII – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação étnico-racial e violações de direitos;
- VIII – estimular mecanismos de participação popular e controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial;



IX – colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à promoção da igualdade racial;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da igualdade racial no Município;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – acompanhar e colaborar na realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR exercerá suas atribuições com autonomia consultiva e independência de manifestação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, designados pelos órgãos representativos do Poder Executivo, preferencialmente pessoas ligadas direta ou indiretamente à causa racial, integrantes dos seguintes órgãos:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Promoção Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Desporto e Lazer;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente vinculados aos movimentos negros, às populações indígenas, às comunidades tradicionais, às entidades educacionais, culturais, juvenis ou de defesa dos direitos humanos.

§ 1º As entidades representativas da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão escolhidas em assembleia convocada pelo Poder Executivo Municipal, mediante edital público.

§ 2º Caberá às entidades da sociedade civil escolhidas indicar seus representantes titulares e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A Presidência do Conselho será eleita entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, assegurada a alternância do cargo entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

§ 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da posse de seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá convidar, para participar de suas sessões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos e privados cuja participação seja considerada relevante em razão da pauta da sessão, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO